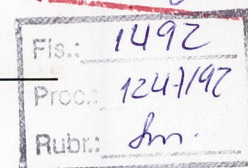
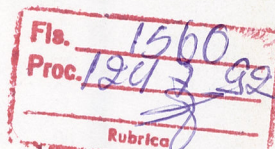




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE INCENTIVO À PESQUISA E DIVULGAÇÃO - DIRPED
PROGRAMA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PALA
PROJETO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO - PSL



PARECER Nº96 /99 - IBAMA/DIRPED/PALA/PSL

Brasília, 14 de junho de 1999

Dos técnicos: Alarico Antônio.C.Jácomo
Maria de Lourdes Monte de Oliveira
Sílvia Regina Alvarez Guedes

Para: Dione Angélica Araújo Côrte

Assunto: Permanência dos Ranchos de Pesca e Lazer de Castilho/SP e exploração de jazidas de argila em Área de Preservação Permanente do reservatório da UHE Porto Primavera

I INTRODUÇÃO

A Usina de Porto Primavera, localizada no rio Paraná, possui Licença de Operação para operar com o reservatório na cota 253,00m e continua a implantar os programas ambientais com vistas a receber a Licença de Operação para operar com o reservatório atingindo a cota 257/259,00m conforme previsto em projeto.

A área a ser desapropriada para formação do reservatório foi definida por um decreto antigo, o qual não tivemos acesso, e que foi, recentemente substituído pela Resolução nº 30, de 24/02/99, da Agência Nacional de energia Elétrica - ANEEL, em anexo. Esta resolução declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Energética de São Paulo - CESP, uma área de aproximadamente 62.855ha para implantação da 2ª etapa da UHE Porto Primavera.

Esta área é definida estabelecendo-se uma cota de desapropriação variada, conforme pode-se verificar na referida resolução. Em muitos pontos, esta cota de desapropriação foi definida como 259,00+50,00m/horiz., sendo que a partir da região do Rio Pardo esta cota foi subindo gradativamente a montante, até a cota máxima de 262,80m, no divisor dos municípios de Santa Mercedes e Panorama.

Esta área de desapropriação, assim definida, gerou espaços diferenciados no entorno imediato do reservatório. Em alguns casos, a faixa de preservação permanente, prevista na legislação como sendo de 100,00m, devido à declividade natural do terreno, foi totalmente desapropriada. Em outros, a faixa desapropriada se restringiu a uma pequena margem de segurança.

Assim sendo, percebe-se no entorno do reservatório, várias situações distintas, como por exemplo:

- parte da cidade de Presidente Epitácio, encontra-se às margens do reservatório;
- algumas casas de lazer ou de fazendas, foram desapropriadas, sendo que outras, mesmo se localizando na mesma distância horizontal do reservatório, não o foram, pois se localizavam numa cota acima daquela definida para desapropriação;

Fls. ~~1501~~
Proc. ~~1247/92~~

- a esta área desapropriada, foi incorporada como de preservação e devidamente desapropriada, por exemplo, a Fazenda Cisalpina (aproximadamente 10.000ha), adquirida para ser um dos refúgios para a fauna oriunda do resgate.

Nesta fase do licenciamento, a CESP consultou este Instituto, sobre duas situações inerentes à faixa ciliar de preservação permanente:

1. a permanência dos ranchos de pesca e lazer de Castilho/SP; e
2. permanência de jazidas de exploração de argila no município de Três Lagoas/MS.

Fls.: 1493
Proc.: 1247/92
Rubr.: Im.

1. Ranchos de Pesca e Lazer de Castilho/SP.

A CESP consultou o IBAMA, em 28/10/98, reiterando a solicitação em 24/02/99, sobre a permanência dos denominados Ranchos de Pesca e Lazer de Castilho. Conforme documento anexo, tratam-se de 216 propriedades localizadas nas margens do rio Paraná, que, embora estejam localizadas na cota prevista para desapropriação, não serão inundadas pelo enchimento do reservatório. Destes, apenas 31 ranchos estarão sujeitos a inundações periódicas, por períodos inferiores a 5% do tempo, condição esta, já existente hoje e não decorrente do enchimento do reservatório, mas das enchentes naturais do rio.

Na verdade, conforme pode-se verificar nas fotos constantes às folhas 1.404 a 1.410 do presente processo, embora as residências ali instaladas sejam denominadas de ranchos, são casas de lazer de padrão médio/alto, ocupadas nos finais de semana por moradores do próprio município e municípios vizinhos. Grande parte destas casas possuem caseiros que ali residem permanentemente.

Conforme pode-se verificar nos documentos constantes às folhas 1.496 a 1.537, existe grande interesse por parte da comunidade e da Prefeitura Municipal de Três Lagoas na permanência dos citados ranchos.

No sentido de atender a esta solicitação, a CESP propõe, ao invés da desapropriação, realizar um acordo de "servidão de uso", permitindo a utilização dessas propriedades após a formação do reservatório.

Na área atingida existem as fossas sanitárias que devem ser objeto de cuidados, já que são responsáveis pelo risco de transmissão de doenças, ou contaminação de poços de abastecimento. As residências aí existentes apresentam um sistema de abastecimento baseado na captação de água subterrânea e um sistema de esgoto utilizando-se de fossas sanitárias. O problema de contaminação do aquífero ou desmonoramento de poços de abastecimento poderá ocorrer com a elevação do nível do lençol freático. Assim sugere-se o acompanhamento dos efeitos do lençol freático, e apresentação de propostas de medidas mitigadoras para minimizar os impactos previstos.

2. Jazidas de exploração de argila no município de Três Lagoas/MS.

Para continuidade da atividade ceramista no município de Três Lagoas, a CESP, de acordo com o previsto no EIA/RIMA, está promovendo a formação de estoques de argila para 8 anos de consumo. Para proporcionar a continuidade da atividade após o término dos estoques foi realizado um amplo estudo de prospeção geológica no município visando descobrir e quantificar novas jazidas.

Assim, foram identificadas apenas cinco áreas potencialmente interessantes para garantir a continuidade da atividade de maneira economicamente viável. Porém, estas áreas se localizam na área de preservação permanente do reservatório e a CESP solicitou ao IBAMA, em 09/03/99, a autorização para exploração destas jazidas. Entretanto, julgamos ser necessário a regularização junto ao DNPM, visando legalizar a exploração do material argiloso.

[Handwritten signature]

Fls.: 1494
Proc.: 1247/92
Rubr.: Sm.

Fls.: 1568
Proc.: 1247/92
Rubrica

3. Posicionamento técnico

Quanto à permanência dos ranchos de Castilho, entendemos que, tecnicamente, é aconselhável a permanência dos mesmos na área onde se encontram, pelas seguintes razões:

- estão localizados na região há muitos anos;
- a atividade de lazer ali praticada gera emprego e renda para o município e poderá ser potencializada com a formação do reservatório;
- a mata ciliar no entorno das residências encontra-se melhor preservada do que em áreas não ocupadas por residências, onde a mata ciliar foi devastada dando lugar a pastagens.

Contudo, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- realizar levantamento criterioso no sentido de identificar as residências que não serão afetadas pelo enchimento do reservatório, no sentido de garantir a segurança dos seus moradores;
- identificar e propor soluções para os problemas de saneamento básico;
- não sejam permitidas novas construções na área.
- realizar monitoramento do lençol freático e sua influência nas fossas, e apresentar medidas mitigadoras.
- indenizar as propriedades que serão inundadas.
- implantar o reflorestamento ciliar nas propriedades remanescentes, conforme previsto na proposta da CESP.
- propor medidas de educação ambiental, com a finalidade de garantia da manutenção da mata ciliar.

Quanto à exploração de jazidas de argila na área de preservação permanente do reservatório, também somos favoráveis, tecnicamente, à sua exploração, baseando-se nas seguintes premissas:

- são as únicas jazidas existentes para garantir a continuidade da atividade no município, ressaltando que a mesma é de grande importância na economia regional;
- as antigas jazidas também se localizavam às margens do rio Paraná;

Contudo, a CESP deverá tomar providências no sentido de garantir a recuperação das áreas, após término da exploração das jazidas, *que deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão competente.*

4. Conclusão:

Portanto, tecnicamente, somos favoráveis ao pleito da CESP. Porém, sugerimos encaminhar à PROGE, no sentido de verificar a possibilidade de exploração da jazida de argila, bem como da permanência das propriedades na faixa de preservação permanente.

Silvia Regina A. Guedes
Silvia Regina A. Guedes
BIOLOGA - REG. 00776/84

Maria de Lourdes Monte de Oliveira
Maria de Lourdes Monte de Oliveira
Geógrafa
IBAMA/DIRPED/PALA/PSL

Atílio Antônio Cristiano Sácomo
Atílio Antônio Cristiano Sácomo
Geólogo - CRP 0147 - D/DF
Consultor

De acordo

Dione A. A. Corte 15/06/99
Dione Angélica de Araújo Corte
Chefe de Div.
IBAMA/DIRPEI
Portaria n.º 1.833/97-P, de 22/12/97

PROG
15.06.99

Sra. Coordenadora Geral do PROGE

dependendo o encaminhamento à PROGE em face do Parecer nº 96/99.

15.06.99

Alberto Costa de Paula
Projeto de Análise e Licenciamento Ambiental
IBAMA/DIRFED/PALA/PSL

de acordo
de manifestação
de 21.6.99

Rosa Helena Zago Loes
Programa de Análise e Licenciamento Ambiental
Coordenadora-Geral
IBAMA/DIRFED/P.L.A.

Do Sr. Ubiracy Araujo
Em 22 / 06 / 99

Luiz Inácio Ramos
Chefe da Subprocuradoria de Estudos e Pareceres
PROGE / IBAMA
OAB - DF 3047

[Signature]

[Signature]

[Signature]

15/06/99
[Signature]

Fis.: 1495
Proc.: 1244/92
Rubr.: sm.

Fis.: 1563
Proc.: 1244-92
Rubrica



INFORMAÇÃO PROGE No. 887/99
Processo No. 02001.001247/92-97

Brasília, 23 de junho de 1.999.

Assunto: Licenciamento Ambiental da **UHE Porto Primavera** – Vol. IV.

Senhora Chefe da Subprocuradoria de Estudos e Pareceres

Trata o presente expediente de consulta sobre a possibilidade de exploração de jazida de argila e de permanência de propriedades na faixa de preservação permanente, resultante do reservatório da **UHE Porto Primavera**.

Preliminarmente registramos que só veio a nossa análise o Volume IV do processo em referência e que, portanto, não nos foi possível fazer uma análise pormenorizada de todo o procedimento.

Vejamos, portanto, quais são os mandamentos legais atinentes ao assunto:

O Código Florestal, ao tratar da matéria o fez da seguinte forma:

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, **pelo só efeito desta Lei**, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas (g.n.):

.....
b – ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d' água naturais ou artificiais”

De outra parte, o artigo 18 da Lei 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe o seguinte:

h

Fls.: 1496
Proc.: 1247/92
Rubr.: Im.

Fls. ~~1564~~
Proc. ~~1247/92~~
Rubr. ~~Im.~~
Zubrien

“São transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade do IBAMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, e os pousos das aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas declaradas como de relevante interesse ecológico, estão sujeitas às penalidades previstas no art. 14 desta Lei”.

A Resolução CONAMA 04/85, fixa que:

“Art. 3º - São Reservas Ecológicas:

.....
b) - as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

.....
III - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima será:

- de 30 (trinta) metros para os que estejam situados em áreas urbanas;
- de 100 (cem) metros para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- de 100 (cem) metros para as represas hidrelétricas”. (g.n.)

Como se vê, embora o Código Florestal não tenha especificado, qual seria a faixa ao redor de tais ocorrências, que seriam delimitadas como de preservação permanente, tendo no entanto as declarado **pelo só efeito desta Lei**, essa delimitação foi feita por intermédio da Resolução acima mencionada, ao ensejo do artigo 18 da Lei 6.938/81.

Fls.:	1497
Proc.:	1241/92
Rubr.:	Im.

Fls.	1560
Proc.	1241/92
Rubrica	

Apesar disto tudo, entendemos ser a alínea “b” do artigo 2º do Código Florestal uma norma que exige delimitação mais específica para sua correta aplicação e eficácia em face de questões controvertidas ou complexas com as quais nos deparamos quando da análise de processos de licenciamentos para tais atividades.

Exemplo disto é o objeto da consulta ora sob exame, onde mais uma vez refulge da análise que o interesse ou o embaraço está adstrito, principalmente, ao âmbito privado, quer seja, entre empreendedores e proprietários que em face da desapropriação a ser procedida e os valores a serem pagos, buscam uma forma – considerada tecnicamente viável pelo **Parecer No. 96/99 IBAMA/DIRPED/PALA/PSL, fls., 1560 a 1562** – de compatibilizar utilização e permanência em área de preservação permanente.

No entanto, ao **IBAMA**, como executor da Política Nacional do Meio Ambiente, cabe a inarredável missão de, dos processos de licenciamento ambiental, atentar para o equilíbrio ecológico.

Desta forma, embora tecnicamente aceitável, a utilização deverá, obrigatoriamente, estar em perfeita consonância com as normas legais acima mencionadas, o que não nos parece ocorrer na espécie, vez que para a exploração de jazida de argila, estar-se-á interferindo diretamente na integridade dos atributos que constituem a vegetação considerada de preservação permanente, que como a expressão está a indicar, é perene, indeterminada e não suscetível de alterações.

De igual forma a manutenção das residências, com toda sua consequência em termos espaciais, sanitários e outros, não se nos afigura amparada legalmente.

A Medida Provisória 1.736, mensalmente editada, traz uma exceção à tal regra, ao dar nova redação ao artigo 3º do Código Florestal, no entanto, não nos parece que estaria a contemplar a pretensão do empreender, vez que se assim o fosse, teria o mesmo procurado se enquadrar nas exigências ali contidas.

Assim, se a utilização pretendida não se enquadra nas disposições acima mencionadas, não vemos como embasá-la juridicamente.

Fls.: 1498
Proc.: 1247/92
Rubr.: In-

Fls. ~~1566~~
Proc. ~~1247-92~~
Rubrica

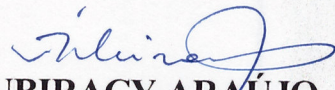
Ressaltamos, no entanto, que o **CONAMA** editou recentemente a **Resolução 254**, criando uma Câmara Técnica para revisão do Código Florestal e, em face disto, tal questão deveria ser suscitada àquele Conselho, para análise no âmbito da Câmara Técnica acima mencionada, a fim de verificar-se a possibilidade de dar um tratamento jurídico adequado a tal objetivo, através do instrumento legal competente.

Por último gostaríamos de registrar que causou-nos espécie a afirmação contida no **Parecer No. 96/99 IBAMA/DIRPED/PALA/PSL, fls., 1560 a 1562**, de que "...a partir da região do Rio Pardo esta cota foi subindo gradativamente a montante, até a cota máxima de 262,80m...", como se fosse uma mera referência, ao acaso, quando sabe-se que a LO expedida, autoriza a operação do reservatório na primeira fase na cota de 253,00m e, após outras exigências a serem adotadas e demonstradas, na segunda etapa, a cota será de 257/259m.

Ora, para esta Segunda etapa já se previa uma variação de 2 (dois) metros, o que não é pouco, em se tratando do volume de água e da área a ser inundada e agora, pelo que se denota do Parecer referenciado, a variação ainda sofreria um acréscimo de quase 4 (quatro) metros, além do limite máximo anteriormente previsto.

Tal procedimento, em se verificando, além de demonstrar a falta de planejamento adequado para o projeto, irá se constituir em descumprimento da Licença de Operação emitida, sujeitando o empreendedor às sanções cíveis e administrativas constantes do artigo 14 da Lei 6.938/81 e penais, a teor do artigo 60 da Lei 9.605/98.

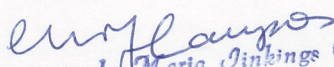
É o entendimento, que submetemos à consideração de V. Sa.

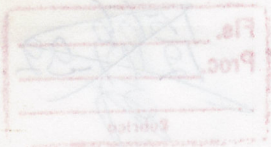

UBIRACY ARAÚJO
Procurador Autárquico

De acordo.

Bo PALA / DIRPED.

Em 24 / 06 / 99


Conceição de Maria Jinkings Campos
Chefe da Subprocuradoria de Estudos e Pareceres
PROGE / IBAMA
OAB - DF 3047



Fls. 01
Proc. 104/99
Data: / /

Do PSL
+ conhecimentos e demais
prioridades, esclarecendo o
ponto suscitado pelo Proce.
Em 28.6.99

Rosa Helena Zago Loes
Programa de Análise e Licenciamento Ambiental
Coordenadora Geral
IBAMA/DIREED/PALA

A Sr. Dione Cortu

Em 28.06.99

Alberto Costa de Paula
Projeto de Análise e Licenciamento Ambiental
Coordenador
IBAMA/DIREED/PALA/PSL

UBIRACY ARAUJO
Procurador Administrativo

De carada.
Da PALA / DIREED.
Em 21/06/99

Conselho de Defesa do Meio Ambiente
Cidade de São Paulo, SP
12002-100
045-07 3000